



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2372/2014



LEI Nº 2.372, DE 10 DE JULHO DE 2014.

Autoriza o desmembramento e doação de área a empresa Brastelha Industrial Ltda, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar e doar em forma de incentivo a empresa **BRASTELHA INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.092.671/0001-06 com sede na Rodovia BR-163, KM 739, Chácara Valdameri na Cidade de Sorriso-MT, doravante denominada Donatária, a fração de 70.711 m² (setenta mil, setecentos e onze metros quadrados) do imóvel urbano sob a matrícula n.º 39.225 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso, denominado de Imóvel Rural, parte da Fazenda Bela Vista, situado no Lote Valo, no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso com área original de 125.000 m² (cento e vinte e cinco mil metros quadrados), sem benfeitorias.

Art. 2º O imóvel urbano descrito no artigo anterior será desmembrado e doado com a finalidade específica de ser construído no local seu novo Parque Fabril.

Art. 3º Para fazer face ao incentivo à empresa Donatária deverá cumprir com as seguintes condições:

I - Construção de pavilhão industrial de 6.000 m² e área administrativa de 800 m²;

II - Construção de pavilhão industrial de 6.000 m²;

III - após o cumprimento do inciso I processar 500 toneladas de aço por mês;

IV - após o cumprimento do inciso II processar 1000 toneladas de aço por mês;

V - geração de no mínimo 75 empregos diretos;

VI - incentivar o esporte e lazer dentre seus funcionários e familiares;

VII - apresentar a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, no trintídio posterior à outorga da Escritura Pública de doação de imóvel, o cronograma de implantação do empreendimento, cujo prazo de início das obras não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da assinatura da Escritura Pública de doação;

VIII - instalar-se no prazo máximo de três anos a partir da outorga da escritura pública de doação e que não paralise suas atividades no Município de Sorriso, antes de transcorridos dez (10) anos, contados do início do processo de industrialização.

Art. 4º O acompanhamento e fiscalização do cumprimento das metas constantes no art. 3º da presente Lei serão realizados anualmente após o início das atividades, "in loco" por representantes da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, devendo a Donatária fornecer todos os documentos e meios necessários para a comprovação dos mesmos.

Parágrafo único. A Donatária deverá apresentar, anualmente, à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, cópias das guias de RAIS, CAGED, Balanço Patrimonial GFIP/RE e/ou outros documentos que lhes venham a ser solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SORRISO**

Art. 5º Em caso de descumprimento, injustificado, das condições constantes no art. 3º da presente Lei, ocorrerá reversão do incentivo, respeitando a proporcionalidade do cumprimento dessas metas, da seguinte forma, por opção da Donatária:

I - Devolução do imóvel com os prédios e instalações nele edificadas, sem qualquer tipo de indenização, ou;

II - Restituição pela empresa, do valor da área devidamente corrigido.

Art. 6º Em caso de descumprimento, injustificado, das condições constantes nos incisos I, II, III, IV e V do art. 3º, da presente Lei, a Donatária será notificada para se regularizar no prazo de 30 (trinta) dias, e em não se adequando à presente Lei ou em caso de novo descumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas nos incisos I e II, do art. 5º, também desta Lei.

Art. 7º As justificativas serão apreciadas e deliberadas pelo Prefeito Municipal, juntamente com equipe técnica formada por servidores da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e pela Procuradoria Jurídica do Município de Sorriso.

Art. 8º Ao final do 10 ano, havendo área improdutiva ou subutilizada superior a 30% (trinta por cento), do total da área doada, poderá o Município, se assim o desejar, exercer o direito de reversão parcial do imóvel, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, em razão do interesse público.

Art. 9º A Donatária deverá cumprir com todas as exigências de todos os órgãos Municipal, Estadual e Federal, estruturando suas instalações dentro do contexto ecológico, sem deixar resíduos nocivos, bem como sem alterar significativamente a fauna e flora local.

Art. 10 A Donatária poderá conceder a área de terra doada pelo Município em garantia de instituições financeiras, exclusivamente para fins de obtenção de financiamentos destinados aos empreendimentos que vierem a ser realizados sobre a área de terra doada, hipótese em que o Município constará como segundo hipotecário.

Art. 11 As despesas com escritura pública correrão por conta da Donatária.

Art. 12 O poder Executivo poderá regulamentar no que couber, por meio de Decreto Municipal, as disposições necessárias para a viabilização da presente Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de julho de 2014.


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Publicado em:

Local: Joem-MT

Data: 14 / 07 / 2014
Pres



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 069/2014

Data: 08 de julho de 2014.

Autoriza o desmembramento e doação de área a empresa Brastelha Industrial Ltda, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar e doar em forma de incentivo a empresa **BRASTELHA INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.092.671/0001-06 com sede na Rodovia BR-163, KM 739, Chácara Valdameri na Cidade de Sorriso-MT, doravante denominada Donatária, a fração de 70.711 m² (setenta mil, setecentos e onze metros quadrados) do imóvel urbano sob a matrícula n.º 39.225 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso, denominado de Imóvel Rural, parte da Fazenda Bela Vista, situado no Lote Valo, no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso com área original de 125.000 m² (cento e vinte e cinco mil metros quadrados), sem benfeitorias.

Art. 2º O imóvel urbano descrito no artigo anterior será desmembrado e doado com a finalidade específica de ser construído no local seu novo Parque Fabril.

Art. 3º Para fazer face ao incentivo à empresa Donatária deverá cumprir com as seguintes condições:

I - Construção de pavilhão industrial de 6.000 m² e área administrativa de 800 m²;

II - Construção de pavilhão industrial de 6.000 m²;

III - após o cumprimento do inciso I processar 500 toneladas de aço por mês;

IV - após o cumprimento do inciso II processar 1000 toneladas de aço por mês;

V - geração de no mínimo 75 empregos diretos;

VI - incentivar o esporte e lazer dentre seus funcionários e familiares;

VII - apresentar a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, no trintídio posterior à outorga da Escritura Pública de doação de imóvel, o cronograma de implantação do empreendimento, cujo prazo de início das obras não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da assinatura da Escritura Pública de doação;

VIII - instalar-se no prazo máximo de três anos a partir da outorga da escritura pública de doação e que não paralise suas atividades no Município de Sorriso, antes de transcorridos dez (10) anos, contados do início do processo de industrialização.

Art. 4º O acompanhamento e fiscalização do cumprimento das metas constantes no art. 3º da presente Lei serão realizados anualmente após o início das atividades, “in loco” por representantes da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, devendo a Donatária fornecer todos os documentos e meios necessários para a comprovação dos mesmos.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Parágrafo único. A Donatária deverá apresentar, anualmente, à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, cópias das guias de RAIS, CAGED, Balanço Patrimonial GFIP/RE e/ou outros documentos que lhes venham a ser solicitados.

Art. 5º Em caso de descumprimento, injustificado, das condições constantes no art. 3º da presente Lei, ocorrerá reversão do incentivo, respeitando a proporcionalidade do cumprimento dessas metas, da seguinte forma, por opção da Donatária:

I - Devolução do imóvel com os prédios e instalações nele edificadas, sem qualquer tipo de indenização, ou;

II - Restituição pela empresa, do valor da área devidamente corrigido.

Art. 6º Em caso de descumprimento, injustificado, das condições constantes nos incisos I, II, III, IV e V do art. 3º, da presente Lei, a Donatária será notificada para se regularizar no prazo de 30 (trinta) dias, e em não se adequando à presente Lei ou em caso de novo descumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas nos incisos I e II, do art. 5º, também desta Lei.

Art. 7º As justificativas serão apreciadas e deliberadas pelo Prefeito Municipal, juntamente com equipe técnica formada por servidores da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e pela Procuradoria Jurídica do Município de Sorriso.

Art. 8º Ao final do 10 ano, havendo área improdutiva ou subutilizada superior a 30% (trinta por cento), do total da área doada, poderá o Município, se assim o desejar, exercer o direito de reversão parcial do imóvel, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, em razão do interesse público.

Art. 9º A Donatária deverá cumprir com todas as exigências de todos os órgãos Municipal, Estadual e Federal, estruturando suas instalações dentro do contexto ecológico, sem deixar resíduos nocivos, bem como sem alterar significativamente a fauna e flora local.

Art. 10 A Donatária poderá conceder a área de terra doada pelo Município em garantia de instituições financeiras, exclusivamente para fins de obtenção de financiamentos destinados aos empreendimentos que vierem a ser realizados sobre a área de terra doada, hipótese em que o Município constará como segundo hipotecário.

Art. 11 As despesas com escritura pública correrão por conta da Donatária.

Art. 12 O poder Executivo poderá regulamentar no que couber, por meio de Decreto Municipal, as disposições necessárias para a viabilização da presente Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de julho de 2014.

MARILDA SAVI
Presidente

Encaminhado às Comissões

CJR; CPOF;
COVSE; CIMA

Data 08/07/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

PROJETO DE LEI Nº

082-2014

DATA:

04 JUL 2014

Autoriza o desmembramento e doação de área a empresa Brastelha Industrial Ltda, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Gratuito

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar e doar em forma de incentivo a empresa **BRASTELHA INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.092.671/0001-06 com sede na Rodovia BR-163, KM 739, Chácara Valdameri na Cidade de Sorriso-MT, doravante denominada Donatária, a fração de 70.711 m² (setenta mil, setecentos e onze metros quadrados) do imóvel urbano sob a matrícula n.º 39.225 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso, denominado de Imóvel Rural, parte da Fazenda Bela Vista, situado no Lote Valo, no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso com área original de 125.000 m² (cento e vinte e cinco mil metros quadrados), sem benfeitorias.

Art. 2º O imóvel urbano descrito no artigo anterior será desmembrado e doado com a finalidade específica de ser construído no local seu novo Parque Fabril.

Art. 3º Para fazer face ao incentivo à empresa Donatária deverá cumprir com as seguintes condições:

I - Construção de pavilhão industrial de 6.000 m² e área administrativa de 800 m²;

II - Construção de pavilhão industrial de 6.000 m²;

III - após o cumprimento do inciso I processar 500 toneladas de aço por mês;

IV - após o cumprimento do inciso II processar 1000 toneladas de aço por mês;

V - geração de no mínimo 75 empregos diretos;

VI - incentivar o esporte e lazer dentre seus funcionários e familiares;

VII - apresentar a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, no trintídio posterior à outorga da Escritura Pública de doação de imóvel, o cronograma de implantação do empreendimento, cujo prazo de início das obras não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da assinatura da Escritura Pública de doação;

VIII - instalar-se no prazo máximo de três anos a partir da outorga da escritura pública de doação e que não paralise suas atividades no Município de Sorriso, antes de transcorridos dez (10) anos, contados do início do processo de industrialização.

Art. 4º O acompanhamento e fiscalização do cumprimento das metas constantes no art. 3º da presente Lei serão realizados anualmente após o início das atividades, "in loco" por representantes da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, devendo a Donatária fornecer todos os documentos e meios necessários para a comprovação dos mesmos.



Parágrafo único. A Donatária deverá apresentar, anualmente, à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, cópias das guias de RAIS, CAGED, Balanço Patrimonial GFIP/RE e/ou outros documentos que lhes venham a ser solicitados.

Art. 5º Em caso de descumprimento, injustificado, das condições constantes no art. 3º da presente Lei, ocorrerá reversão do incentivo, respeitando a proporcionalidade do cumprimento dessas metas, da seguinte forma, por opção da Donatária:

I - Devolução do imóvel com os prédios e instalações nele edificadas, sem qualquer tipo de indenização, ou;

II - Restituição pela empresa, do valor da área devidamente corrigido.

Art. 6º Em caso de descumprimento, injustificado, das condições constantes nos incisos I, II, III, IV e V do art. 3º, da presente Lei, a Donatária será notificada para se regularizar no prazo de 30 (trinta) dias, e em não se adequando à presente Lei ou em caso de novo descumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas nos incisos I e II, do art. 5º, também desta Lei.

Art. 7º As justificativas serão apreciadas e deliberadas pelo Prefeito Municipal, juntamente com equipe técnica formada por servidores da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e pela Procuradoria Jurídica do Município de Sorriso.

Art. 8º Ao final do 10 ano, havendo área improdutiva ou subutilizada superior a 30% (trinta por cento), do total da área doada, poderá o Município, se assim o desejar, exercer o direito de reversão parcial do imóvel, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, em razão do interesse público.

Art. 9º A Donatária deverá cumprir com todas as exigências de todos os órgãos Municipal, Estadual e Federal, estruturando suas instalações dentro do contexto ecológico, sem deixar resíduos nocivos, bem como sem alterar significativamente a fauna e flora local.

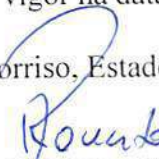
Art. 10 A Donatária poderá conceder a área de terra doada pelo Município em garantia de instituições financeiras, exclusivamente para fins de obtenção de financiamentos destinados aos empreendimentos que vierem a ser realizados sobre a área de terra doada, hipótese em que o Município constará como segundo hipotecário.

Art. 11 As despesas com escritura pública correrão por conta da Donatária.

Art. 12 O poder Executivo poderá regulamentar no que couber, por meio de Decreto Municipal, as disposições necessárias para a viabilização da presente Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 068/2014.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que Autoriza o desmembramento e doação de área a empresa Brastelha Industrial Ltda, e dá outras providências.

Atualmente, Estado e Municípios tem oferecido uma gama de incentivos para empresas instalarem-se em seus municípios, causando competição entre entes federados, o que, por sua vez, tem aumentado o oferecimento de vantagens, produzindo uma autentica guerra fiscal de âmbito nacional.

Em geral, o que se vê é que os Estados e Municípios têm oferecido às empresas privadas de fins lucrativos, a título de incentivo para instalarem-se em seus territórios, as seguintes vantagens: a) doação de terrenos, b) doação de dinheiro, c) realização gratuita de serviços particulares de infra-estrutura, d) isenção de impostos.

A contraprestação destes incentivos seria: a) geração de empregos diretos e indiretos, b) aumento da arrecadação.

A Carta Magna, embora de forma tênue como é de sua gênese, em alguns dispositivos refere-se a incentivos do poder publico ao setor privado. Com efeito, o artigo 70 menciona aplicação de subvenções e renúncia de receitas, o artigo 74, II, refere-se à aplicação de recursos públicos por entidades privadas, o artigo 174 dispõe sobre incentivos do Estado ao setor privado. Além disso, o artigo 3º inscreve entre os objetivos da Republica Federativa do Brasil garantir o desenvolvimento nacional e erradicar a pobreza, fatores que reforçam a idéia de que o Estado deve utilizar-se de meios para gerar empregos e riquezas, do que se deduz que o incentivo a instalação de empresas estaria inserto neste reforço. Destarte não podemos olvidar que os incentivos do setor público ao setor privado são, em tese, admitidos pela Constituição Federal.

Conforme demonstrado, a doação visa incentivar atividades particulares e principalmente o desenvolvimento econômico e social de interesse do Município.

A empresa Brastelha Industrial Ltda, já está situada em Sorriso-MT, em atividade desde setembro de 2003. Conta atualmente com moderna linha de perfilação de aços planos, bem como comercializa produtos para construção de coberturas metálicas, atendendo construtoras, fábricas de estruturas, pré-moldados, fazendas e consumidores de aço.

A empresa estima faturar R\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões) e contratar 75 (setenta e cinco) empregos diretos após a implantação de seu projeto.



GESTÃO 2013/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE **SORRISO**

Outrossim, esclarecemos que o presente projeto de Lei não conflitará com a Lei Complementar nº 108/2009 que dispõe sobre o zoneamento, o uso e a ocupação do solo da Cidade de Sorriso.

Assim, agradecemos o tradicional apoio dos nobres Edis na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
MARILDA SALETE SAVI
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO 04/07/2014 08:25 - PROT: 282/2014

Brastelha

Sorriso-MT, 28 de abril de 2014.

Ao

Exmo Sr. DilceuRossato

M.D. Prefeito Municipal de Sorriso-MT

Prezado Senhor:

Brastelha Industrial Ltda, empresa local, instalada neste município desde 2003, localizada às margens da BR 163, no loteamento Valdameri, atuando no ramo de fabricação de telhas metálicas e painéis termoisolantes, vem pela presente apresentar suas intenções com o objetivo de implementar novo Parque Fabril que atenda as necessidades de um crescimento, como segue:

- 1- A Brastelha, como já citado iniciou suas atividades neste município em abril de 2003, na época instalada em prédio locado de 500 m² empregando 5 pessoas, movimentando em torno de 30 toneladas de aço mês, atingindo com seus produtos o norte do MT e região metropolitana de Cuiabá.
- 2- Em 2004, adquiriu uma área de 4.000 m² no loteamento às margens da BR 163, onde construiu um Galpão industrial de 600 m², passando a produzir em instalações próprias.
- 3- Em 2008, ampliou suas instalações, passando para 1.600 m², movimentando 80 toneladas mês e empregando 15 colaboradores.
- 4- Em 2010, adquiriu terreno lindeiro de 6000 m² para futura ampliação.
- 5- Em 2012, adquiriu uma área de 40.000m², situado na Av. Airton Senna, com objetivo de construir uma nova fábrica e instalação de novos processos de produção como pintura eletrostática e aplicação de termoisolantes.
- 6- Com a consolidação de nossa marca e de nossas atividades na região norte do MT e tendo em vista:
 - a) As perspectivas de crescimento de nossa participação no mercado das atuais 300 ton/mês para 1.000 ton/mês nos próximos 3 anos;
 - b) A instalação de novos processos produtivos agregando valor aos nossos produtos;
 - c) A inclusão em 2013 no programa de desenvolvimento do estado do MT – PRODEIC, possibilitando incentivos fiscais, que permitem a competitividade no mercado brasileiro e estimula o crescimento da empresa;

Brastelha

- d) O planejamento estratégico da empresa, projetado para os próximos 5 anos, onde está previsto um crescimento, na ordem de 35% ao ano, em produtividade, faturamento e contratação de colaboradores;

E, principalmente, a relevância do crescimento industrial de uma cidade, gerando novas oportunidades de emprego, geração de renda e prospectando o desenvolvimento econômico e social da região, aBrastelha apresenta suas intenções, considerando o município de sorriso como parceiro na implementação de suas ações, propondo:

- 1) Permutar área pertencente ao município em torno de 85.000 m² as margens da rodovia MT 242, por uma área pertencente à empresa de aproximadamente 27.000 m² localizada à Rua Ailton Senna, junto ao distrito industrial de Sorriso.
- 2) Esta permuta viabilizaria nosso projeto de construção de novo parque fabril que contemple todas as atividades industriais, que serão implementadas pela Brastelha nos próximos 5 anos.
- 3) A- Primeira fase

Construção de pavilhão industrial

Prazo de implementação: 5 anos

Área a ser construída: 6000 m²

Construção de área administrativa

Prazo de construção: 5 anos

Área a ser construída: 800 m²

B- Construção de pavilhão industrial

Prazo de implementação: 10 anos

Área a ser construída: 6000 m²

D- Quantidade de aço a ser processado na primeira etapa: 500 ton/mês

Quantidade de aço a ser processado na área total: 1000 ton/mês

E- Faturamento total R\$ 60.000.000,00 ano

F- Total de colaboradores direto após a implementação total: 75 pessoas

G- Produtos a serem fabricados: telhas metálicas, telhas termoisolantes, painéis frigoríficos, painéis termoisolantes, perfisados de aço, tubos de aço.

H- Mercado de atuação: Todo território nacional, zona do mercosul.

Brastelha

I-Materia prima principal: Boninas de aco plano revestido.

J- Fornecedores: Companhia siderurgica nacional (CSN), Arcelor mittal, Fornecedores estrangeiros.

L- Clientes: Industria de construcao civil, Industria de camaras frigorificas, Industria metalurgica e metal mecanica.

Entendemos ser esta negociação de grande importância para ambas as partes, pois estaria se concretizando um empreendimento que alavancaria o crescimento econômico local e permitiria que a empresa aumentasse a oferta de seus produtos para outros mercados, levando o nome deste pujante município para outras regiões brasileiras.

No aguardo de vosso pronunciamento, com estima e consideração, subscrevemo-nos,

atenciosamente.


Josue
(66) 9626-1369
josue@brastelha.ind.br
Brastelha Industrial Ltda
Leandro Bada(otti)
Diretor Geral

BRASTELHA INDUSTRIAL LTDA.

NIRE: 51 200 883 692
CNPJ/MF. N.º 06.092.671/0001-06

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Que fazem pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

LEANDRO BADALOTTI

Brasileiro, natural de Pato Branco-PR, nascido em 08/09/1980, solteiro, empresário, filho de Walmir Badalotti e de Helena Maria Badalotti, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 6.132.003-2 SESP - PR, inscrito no CPF. sob o n.º 979.594.560-20, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, n.º 493, Apt. 801, Centro, no Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, Cep: 99.700-000; e

DAVI NIENDICKER

Brasileiro, natural de Coronel Vivida-PR, nascido em 26/05/1966, divorciado, empresário, filho de Reinaldo Niendicker e de Maria de Lurdes Trelles Niendicker, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 4.128.165-0 SSP - PR, inscrito no CPF. sob o n.º 653.584.739-04, residente e domiciliado na Rua Miguel Moisin, n.º 113, Bairro Atlântico, no Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, Cep: 99.700-000;

ÚNICOS sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de BRASTELHA INDUSTRIAL LTDA, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o NIRE 51 200 883 692, em sessão de 28/01/2004; e Última Alteração Contratual sob n.º 20110718860, em sessão de 19/07/2011, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 06.092.671/0001-06, os quais, de pleno e geral acordo, resolvem alterar, pela QUINTA vez, o contrato social primitivo, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ramo de atividade fica alterado para: Indústria, comércio e fabricação de painéis termoisolantes, máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e seus acessórios e estruturas metálicas. Perfilação de chapas de aço direcionadas a fabricação de telhas metálicas, tubos e perfis; Importação e Exportação dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA:

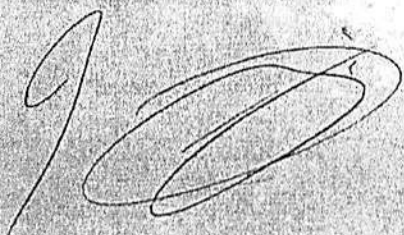
Ingressa pelo presente instrumento, na sociedade, os novos sócios:

RICARDO BADALOTTI

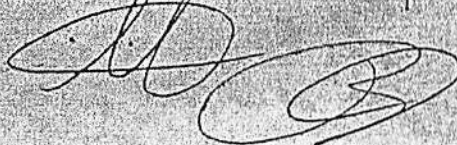
Brasileiro, natural de Pato Branco-PR, nascido em 29/10/1983, solteiro, empresário, filho de Walmir Badalotti e de Helena Maria Badalotti, portador do RG. n.º 6.132.002-4 SESP - PR, inscrito no CPF. sob o n.º 003.968.440-73, residente e domiciliado na Rua Valentim Zambonato, n.º 34, Apto 1002, Centro, no Município de Erechim-RS, CEP: 99.700-000.

DANIEL BADALOTTI

Brasileiro, natural de Pato Branco-PR, nascido em 18/11/1986, solteiro, empresário, portador do RG. n.º 2.089.437.517 SJS-RS, inscrito no CPF. sob o n.º 013.070.070-31, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, n.º 493, Apto 801, Centro, no Município de Erechim-RS, CEP. 99.700-000;



Walmir Niendicker



MARCOS ROBERTO COLLA

Brasileiro, natural de Pato Branco-PR, nascido em 14/01/1976, solteiro, empresário, CNH sob n.º 01918301984, Expedida pelo DETRAN - RS, inscrito no CPF. sob o n.º 761.889.579-15, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 48, Apto 51, Centro, no Município de Erechim-RS, CEP. 99.700-000;

Parágrafo único - Os sócios ingressantes, acima qualificados, declaram conhecer a situação econômico-financeira da sociedade e, solidariamente com os demais sócios, assumem inteira responsabilidade sobre o ATIVO e o PASSIVO da empresa, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O sócio **LEANDRO BADALOTTI**, detentor de 29.700 (vinte e nove mil e setecentas) quotas do capital da sociedade, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, na forma prevista, pelo presente instrumento, de sua livre e espontânea vontade, cede e transfere parte, de suas quotas, ou seja 8.700 (oito mil e setecentas) quotas, ao sócio ingressante **RICARDO BADALOTTI**, acima qualificado, pelo preço certo e ajustado de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais); e 9.000 (nove mil) quotas, ao sócio ingressante **DANIEL BADALOTTI**, acima qualificado, pelo preço certo e ajustado de R\$ 9.000,00 (nove mil reais); e 1.500 (um mil e quinhentas) quotas, ao sócio ingressante **MARCOS ROBERTO COLLA**, acima qualificado, pelo preço certo e ajustado de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); O sócio **DAVI NIENDICKER**, detentor de 300 (trezentas) quotas do capital da sociedade, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, na forma prevista, pelo presente instrumento, de sua livre e espontânea vontade, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas, ou seja 300 (trezentas) quotas, ao sócio ingressante **RICARDO BADALOTTI**, acima qualificado, pelo preço certo e ajustado de R\$ 300,00 (trezentos reais), dando-lhes pelo presente, plena, rasa, geral e irrevogável quitação sobre o ato;

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social, que era de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fica elevado para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada um, sendo o valor do aumento de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), que será integralizados em 04 parcelas iguais, a vencer em 31/12/2013; 31/12/2014; 31/12/2015 e 31/12/2016, proporcionalmente a participação de cada sócio na sociedade, ficando portanto o total do capital social assim distribuído entre os novos sócios:

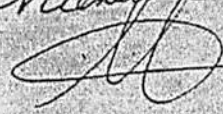
- a) **LEANDRO BADALOTTI** subscreve 175.000 (cento e setenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais);
- b) **RICARDO BADALOTTI** subscreve 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- c) **DANIEL BADALOTTI** subscreve 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- d) **MARCOS ROBERTO COLLA** subscreve 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Parágrafo Primeiro: O capital social fica assim demonstrado:

SÓCIOS	CAPITAL SUBSCRITO	N.º DE QUOTAS	PERC.	CAPITAL INTEGRALIZADO	CAPITAL A INTEGRALIZAR
LEANDRO BADALOTTI	R\$ 175.000,00	175.000	35%	R\$ 10.500,00	R\$ 164.500,00
RICARDO BADALOTTI	R\$ 150.000,00	150.000	30%	R\$ 9.000,00	R\$ 141.000,00
DANIEL BADALOTTI	R\$ 150.000,00	150.000	30%	R\$ 9.000,00	R\$ 141.000,00
MARCOS ROBERTO COLLA	R\$ 25.000,00	25.000	5%	R\$ 1.500,00	R\$ 23.500,00
TOTALIZANDO	R\$ 500.000,00	500.000	100%	R\$ 30.000,00	R\$ 470.000,00



Wari: Niendiker



Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA:

Deliberam os sócios, que a Administração da sociedade caberá aos sócios **LEANDRO BADALOTTI**, **RICARDO BADALOTTI** e **DANIEL BADALOTTI**, com os poderes e atribuições de administradores, podendo administrarem a sociedade, ficando desde já, autorizado a cada um, o uso do nome empresarial, em conjunto ou individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA:

Os Administradores **LEANDRO BADALOTTI**, **RICARDO BADALOTTI** e **DANIEL BADALOTTI**, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA SÉTIMA:

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social primitivo, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

CLÁUSULA OITAVA:

Os sócios resolvem, para melhor entendimento jurídico, consolidar num só instrumento, o contrato social, que de agora em diante, passará a vigor com a seguinte redação:

BRASTELHA INDUSTRIAL LTDA.

CNPJ. 06.092.671/0001-06
NIRE: 51.200.883.692

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Que fazem pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

LEANDRO BADALOTTI

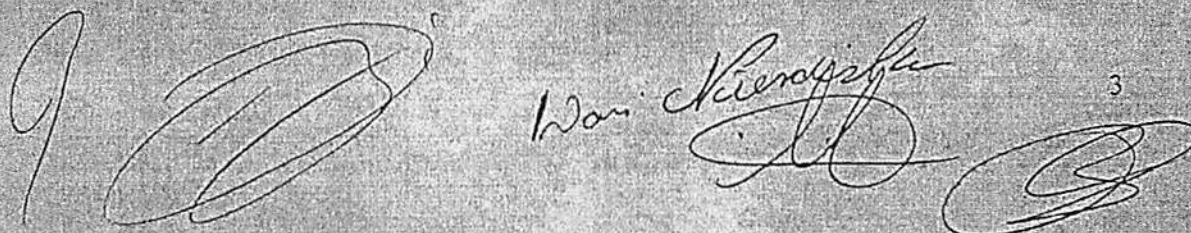
Brasileiro, natural de Pato Branco-PR, nascido em 08/09/1980, solteiro, empresário, filho de Walmir Badalotti e de Helena Maria Badalotti, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 6.132.003-2 SESP - PR, inscrito no CPF. sob o n.º 979.594.560-20, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, n.º 493, Apt. 801, Centro, no Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, Cep: 99.700-000; e

RICARDO BADALOTTI

Brasileiro, natural de Pato Branco-PR, nascido em 29/10/1983, solteiro, empresário, filho de Walmir Badalotti e de Helena Maria Badalotti, portador do RG. n.º 6.132.002-4 SESP - PR, inscrito no CPF. sob o n.º 003.968.440-73, residente e domiciliado na Rua Valentim Zambonato, n.º 34, Apto 1002, Centro, no Município de Erechim-RS, CEP: 99.700-000.

DANIEL BADALOTTI

Brasileiro, natural de Pato Branco-PR, nascido em 18/11/1986, solteiro, empresário, portador do RG. n.º 2.089.437.517 SJS-RS, inscrito no CPF. sob o n.º 013.070.070-31, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, n.º 493, Apto 801, Centro, no Município de Erechim-RS, CEP: 99.700-000;



MARCOS ROBERTO COLLA

Brasileiro, natural de Pato Branco-PR, nascido em 14/01/1976, solteiro, empresário, CNH sob n.º 01918301984, Expedida pelo DETRAN - RS, inscrito no CPF. sob o n.º 761.889.579-15, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 48, Apto 51, Centro, no Município de Erechim-RS, CEP. 99.700-000;

Resolvem, de comum acordo consolidar o contrato social, e o fazem conforme cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial de **BRASTELHA INDUSTRIAL LTDA**, tendo a sede e domicílio na Rodovia BR - 163, KM - 739, s/n.º, Chácara Valdameri, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso-CEP. 78.890-000.

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada um, sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente do país e o restante no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), que será integralizados em 04 parcelas iguais, a vencer em 31/12/2013; 31/12/2014; 31/12/2015 e 31/12/2016, proporcionalmente a participação de cada sócio na sociedade, ficando portanto o total do capital social assim distribuído entre os sócios:

- a) LEANDRO BADALOTTI subscreve 175.000 (cento e setenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais);
- b) RICARDO BADALOTTI subscreve 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- c) DANIEL BADALOTTI subscreve 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- d) MARCOS ROBERTO COLLA subscreve 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Parágrafo Primeiro: O capital social fica assim demonstrado:

SÓCIOS	CAPITAL SUBSCRITO	N.º DE QUOTAS	PERC.	CAPITAL INTEGRALIZADO	CAPITAL A INTEGRALIZAR
LEANDRO BADALOTTI	R\$ 175.000,00	175.000	35%	R\$ 10.500,00	R\$ 164.500,00
RICARDO BADALOTTI	R\$ 150.000,00	150.000	30%	R\$ 9.000,00	R\$ 141.000,00
DANIEL BADALOTTI	R\$ 150.000,00	150.000	30%	R\$ 9.000,00	R\$ 141.000,00
MARCOS ROBERTO COLLA	R\$ 25.000,00	25.000	5%	R\$ 1.500,00	R\$ 23.500,00
TOTALIZANDO	R\$ 500.000,00	500.000	100%	R\$ 30.000,00	R\$ 470.000,00

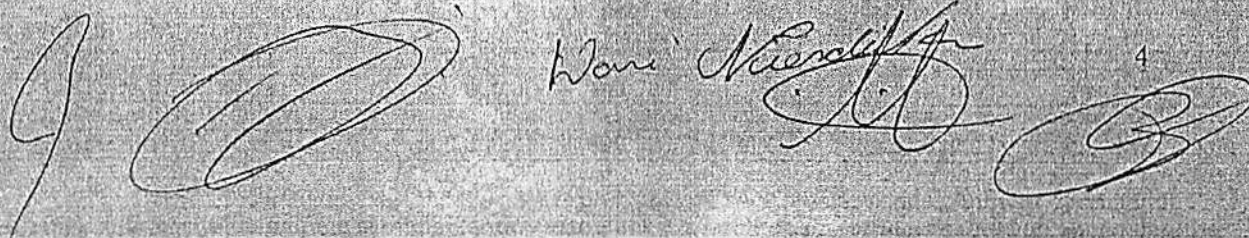
TERCEIRA: O objeto da sociedade, será a exploração das seguintes atividades: Indústria, comércio e fabricação de painéis termoisolantes, máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e seus acessórios e estruturas metálicas. Perfilação de chapas de aço direcionadas a fabricação de telhas metálicas, tubos e perfis; Importação e Exportação dos mesmos.

QUARTA:

A sociedade teve início de suas atividades em 05/01/2004 e seu prazo de duração é indeterminado.

QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



Parágrafo Primeiro - O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar a sociedade e aos demais sócios, por escrito, no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo os seus haveres serem pagos na forma da Lei.

Parágrafo Segundo - As quotas sociais pertencem aos sócios e não à sociedade, e, não poderão as mesmas, sob nenhuma hipótese ou condição, serem penhoradas ou dadas em garantia de qualquer espécie, sem que para isso, haja o consentimento expresso de todos os sócios.

SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SETIMA:

A administração da sociedade caberá aos sócios **LEANDRO BADALOTTI, RICARDO BADALOTTI e DANIEL BADALOTTI**, com os poderes e atribuições de administradores, podendo administrarem a sociedade, ficando desde já, autorizado, a cada um, o uso do nome empresarial, em conjunto ou individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

OITAVA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores da sociedade prestarão contas justificadas da administração da sociedade, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

NONA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Parágrafo Primeiro - As publicações das contas da administração da sociedade de que trata a Cláusula Oitava e os anúncios de convocação das Reuniões ou Assembléias de Sócios, ficam dispensadas, quando todos os sócios da sociedade declararem por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social a serem discutidos e analisados, devidamente assinados pelos administradores da sociedade e pelo Contabilista responsável, ou ainda, cópia autêntica de documentos sociais que forem objeto da pauta dessas discussões nas reuniões ou assembléias previstas.

Parágrafo Segundo - Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembléias de sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

Parágrafo Terceiro: Todas as deliberações sociais tomadas em reuniões ou assembléias de sócios, passarão a ter eficácia jurídica, a partir do arquivamento da Ata competente, perante o órgão de Registro do Comércio.

DÉCIMA:

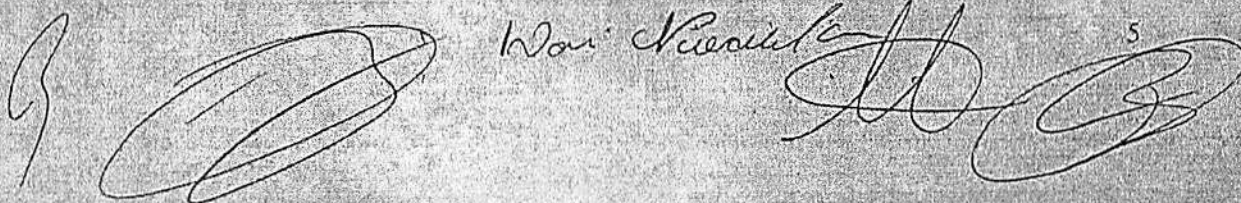
A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

DÉCIMA PRIMEIRA:

Os sócios poderão, mediante deliberação da maioria absoluta de sócios, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore" para os administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA TERCEIRA:

A sociedade poderá, a qualquer tempo, através de alteração contratual, excluir por justa causa, deliberando por votação que represente a maioria absoluta do capital social, aqueles sócios que deixarem de integralizar suas quotas de capital, ou por incapacidade superveniente ou cometerem ato de inegável gravidade, ou ainda, que estiverem pondo em risco a continuidade da empresa.

DÉCIMA QUARTA:

Os administradores **LEANDRO BADALOTTI, RICARDO BADALOTTI e DANIEL BADALOTTI**, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUINTA:

Fica eleito o foro da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas.

Sorriso - MT., 15 de março de 2013.

LEANDRO BADALOTTI
- Sócio -

RICARDO BADALOTTI
- Sócio -

DANIEL BADALOTTI
- Sócio -

MARCOS ROBERTO COLLA
- Sócio -

DAVI NIENDICKER

1º Tabelionato
Erechim - RS

1º Tabelionato
Erechim - RS

1º Tabelionato
Erechim - RS

1º Tabelionato
Erechim - RS

1º Tabelionato
Erechim - RS

CARTÓRIO PÔNCO

Reconheço AUTÊNTICA a firma de DAVI NIENDICKER, indicada com a
seta de uso desta tabelionato.
EM TESTEMUNHA DA VERDADE. (2578-388400)
Erechim, 10 de abril de 2013.
Emol. R\$ 9,40 + Sel. digital R\$ 10,00. São 0182.01.1200002.19173 e 19174.

Maira Bazi Selivon
Escritura Autorizada

1º Tabelionato de Notas
Bel. Daniela Mara Ponce | Tabelião

Reconheço AUTÊNTICAS as firmas de Leandro Badalotti e Ricardo Badalotti, indicadas com a seta de uso deste tabelionato.
EM TESTEMUNHA DA VERDADE. (30375-3884408)
Erechim, 2 de abril de 2013.
Emol. R\$ 9,40 + Sel. digital R\$ 10,00. São 0182.01.1200002.19183 e 19184.

Maira Bazi Selivon
Escritura Autorizada

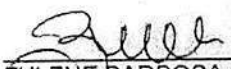
TESTEMUNHAS:

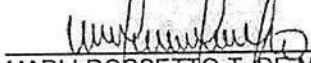
Manoela dos Santos Inceri
Tabela Autêntica

1º Tabelionato de Notas
Bel. Daniela Mara Ponce | Tabelião

Reconheço AUTÊNTICAS as firmas de Daniel Badalotti e Marcos Roberto Colla, indicadas com a seta de uso deste tabelionato.
EM TESTEMUNHA DA VERDADE. (26118-3884699)
Erechim, 3 de abril de 2013.
Emol. R\$ 9,40 + Sel. digital R\$ 10,00. São 0182.01.1200002.19173 e 19177.

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS


ZULENE BARBOSA SOBRINHO
RG. N.º 1289110-0 SSP - MT.


MARLI ROSSETTO T. DE MIRANDA
RG. N.º 1311282-1 SSP - MT.





BRASTELHA INDUSTRIAL LTDA - EPP

LAUDO TÉCNICO

NOME EMPRESARIAL: BRASTELHA INDUSTRIAL LTDA - EPP

NOME FANTASIA: BRASTELHA

CNPJ: 06.092.671/0001-06

ENDEREÇO: RODOVIA BR 163, KM 739

BAIRRO: CHÁCARA VALDAMERI

MUNICÍPIO: SORRISO - MT

CEP: 78.890-000

Responsável técnico:

Fernando Barbosa Dario

Eng. Ambiental e Eng. de Segurança do Trabalho
CREA- 2606324463



Sumário

1. Caracterização de Empreendimento	3
2. Responsável Técnico	3
3. Das considerações iniciais	3
4. Processo produtivo	3
4.1. Fabricação de estruturas metálicas	3
4.2. Produção de artefatos estampados de metal	4
5. Considerações finais	5



BRASTELHA INDUSTRIAL LTDA - EPP

1. Caracterização de Empreendimento

Nome Empresarial: BRASTELHA INDUSTRIAL LTDA – EPP

Nome Fantasia: BRASTELHA

CNPJ: 06.092.671/0001-06

Endereço: Rodovia BR 163, KM 739

Bairro: Chácara Valdameri

Município: Sorriso - MT

CEP: 78.890-000

2. Responsável Técnico

Nome: Fernando Barbosa Dario CPF: 335.202.038-80.

Endereço: Rua Jorge Amado.

Bairro: Residencial Pinheiro - Município: Sorriso – MT.

CEP: 78.890-000 - Fone: (66) 9663 - 1990.

3. Das considerações iniciais

A Empresa **BRASTELHA INDUSTRIAL LTDA**, portadora do CNPJ Nº **06.092.671/0001-06**, tem como atividade principal **produção de artefatos estampados de metal** e na atividade secundaria comércio varejista de materiais de construção em geral, comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial: partes e peças e fabricação de estruturas metálicas, sendo a atividade de produção de artefatos estampados de metal e fabricação de estruturas metálicas passível de licenciamento ambiental.

Processo produtivo

Será descrito o processo produtivo das duas atividades passíveis de licenciamento ambiental de acordo com seu nível/grau de poluição.

3.1. Fabricação de estruturas metálicas

O processo de fabricação de estrutura metálica se baseia na corte e dobra de chapas de metal, não havendo geração de efluente líquido, gerando apenas resíduos sólidos (pedaços

BRASTELHA INDUSTRIAL LTDA - EPP

de chapas metálicas) classificados como resíduo Classe II B-inerte, podendo ser totalmente reciclado, com risco de degradação ao meio ambiente muito baixo.

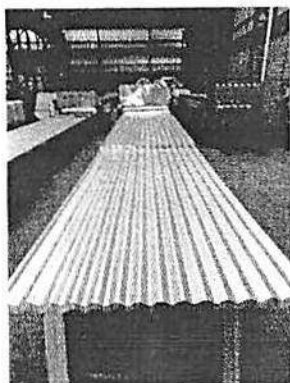


Figure 1 Chapa metálica produzida pela Empresa Brastelha



Figure 2 Resíduo produzido durante o corte e dobra das chapas metálicas.

3.2. Produção de artefatos estampados de metal

Quanto à atividade de produção de artefatos estampados de metal, a empresa necessita ter esta atividade nos documentos jurídicos, mas não realiza a mesma em sua totalidade, apenas faz o perfilhamento da chapa de metal agregando uma chapa de isopor, servindo como isolante térmico para a chapa metálica. Esta atividade gera como resíduo apenas pedaços de isopor, classificados como Classe II B-inerte, resíduo com baixo risco de degradação ao meio ambiente. Este resíduo é doado para empresas do ramo de estofados, para servir de enchimento. Este processo produtivo não gera efluente líquido.

BRASTELHA INDUSTRIAL LTDA - EPP

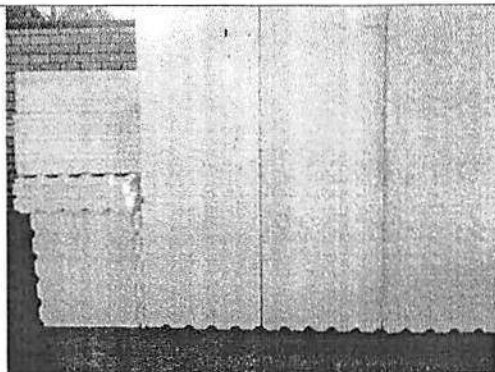


Figure 3 Chapas de isopor que serram agregadas as chapas metálicas, fazendo com que a chapa sirva como isolante térmico

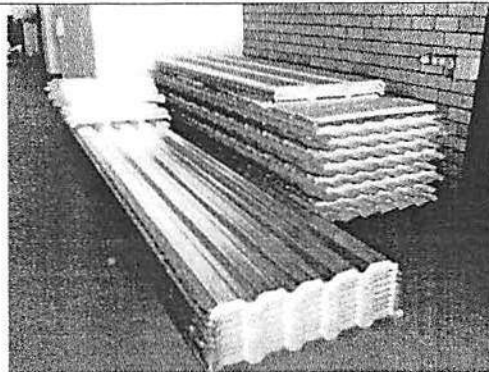


Figure 4 Chapas já pronta (chapa metálica mais isopor).

4. Considerações finais

Conforme informado às atividades exercidas pela Empresa **BRASTELHA INDUSTRIAL LTDA**, não são geradoras de efluentes e nem de resíduos contaminados (classe I), sendo as atividades passíveis de licenciamento ambiental, mas com geração de resíduos totalmente reaproveitáveis ou recicláveis. Estas atividades também não são geradoras de poluição atmosférica, nem de odores, não causando prejuízos a população adjacente.

Sorriso/MT, 30 de Maio de 2014.



BRASTELHA INDUSTRIAL LTDA - EPP
CNPJ: 06.092.671/0001-06



Fernando Barbosa Dario
Eng. Ambiental Eng de Segurança do Trabalho
CREA- 2606324463



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.092.671/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/01/2004
NOME EMPRESARIAL BRASTELHA INDUSTRIAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRASTELHA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.32-2-01 - Produção de artefatos estampados de metal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO ROD BR - 163, KM - 739	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 78.890-000	BAIRRO/DISTRITO CHACARA VALDAMERI	MUNICÍPIO SORRISO	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **04/07/2014** às **09:17:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRASTELHA INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 06.092.671/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 11:14:57 do dia 31/01/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2014.

Código de controle da certidão: **7632.0828.3FB9.929B**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Sistema de Certidão Negativa de Débito

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS FISCAIS COM EFEITO DE
CERTIDÃO NEGATIVA Nº: 0012169457**

Data: 04/07/2014 - 08:13:

Finalidade : **Certidão referente ao ICMS/IPVA para Recebimento da Administração Pública**

Data de Emissão: **04/07/2014**

Hora de Emissão: **08:13:34**

Qualificação do Contribuinte:

Endereço: RODOVIA BR - 163, KM - 739 , S/N CHACARA VALDAMERI SORRISO MT

CNAE : Produção de artefatos estampados de metal

Certidão fornecida para CNPJ/MF : **06.092.671/0001-06**

Razão Social : **BRASTELHA INDUSTRIAL LTDA**

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, relativamente ao Contribuinte acima indicado, bem como aos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele ou estes participe(m), até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descritas.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir outros valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND/SEFAZ.

OCORRÊNCIAS QUANTO AO CONTRIBUINTE, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS, COM PAGAMENTO EM DIA

QUANTO AOS SÓCIOS, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS, COM PAGAMENTO EM DIA

QUANTO A OUTRAS EMPRESAS DE CUJO CAPITAL SOCIAL O CONTRIBUINTE OU OS SEUS SÓCIOS PARTICIPE(M), RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS, COM PAGAMENTO EM DIA

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Esta Certidão tem validade até **03/08/2014** - Fornecimento Gratuito

Código de Autenticidade : **2T9TUTB2MKLBA27A**

Sistema de Certidão Negativa de Débito

Data: 04/07/2014 - 08:13:

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS FISCAIS COM EFEITO DE
CERTIDÃO NEGATIVA Nº: 0012169457**

Finalidade : **Certidão referente ao ICMS/IPVA para Recebimento da Administração Pública**

Data de Emissão: **04/07/2014**

Hora de Emissão: **08:13:34**

QUANTO AO CONTRIBUINTE

06.092.671/0001-06 - BRASTELHA INDUSTRIAL LTDA - Débito Suspenso Conta Corrente Fiscal

QUANTO A(S) FILIAL(IS) RELATIVAMENTE A PARCELAMENTOS FISCAIS EM DIA E DÉBITOS SUSPENSOS

Nada Consta

QUANTO AO(S) SÓCIO(S) RELATIVAMENTE A PARCELAMENTOS FISCAIS EM DIA E DÉBITOS SUSPENSOS

Nada Consta

QUANTO ÀS PARTICIPAÇÃO(ÕES) RELATIVAMENTE A PARCELAMENTOS FISCAIS EM DIA E DÉBITOS SUSPENSOS

Nada Consta

QUANTO À PARTICIPAÇÃO(ÕES) DE SÓCIO(S) EM OUTRA(S) EMPRESA(S) RELATIVAMENTE A PARCELAMENTOS FISCAIS EM DIA E DÉBITOS SUSPENSOS

Nada Consta

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Esta Certidão tem validade até **03/08/2014** - Fornecimento Gratuito

Código de Autenticidade : **2T9TUTB2MKLBA27A**

Página 2 de 2

[Retornar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 151212014-88888671

Nome: BRASTELHA INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 06.092.671/0001-06

Preservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais débitos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 07/05/2014.

Válida até 03/11/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 082/2014.

RELATÓRIO: Ilustrados Membros da Comissão de Justiça e Redação.

Através do presente Projeto de Lei o Poder Executivo Municipal almeja receber autorização legislativa para doar em forma de incentivo a empresa **BRASTELHA INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.092.671/0001-06, com sede na Rodovia BR-163, KM 739, Chácara Valdameri na Cidade de Sorriso-MT, , a fração de 70.711 m² (setenta mil, setecentos e onze metros quadrados) do imóvel urbano sob a matrícula n.º 39.225 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso, denominado de Imóvel Rural, parte da Fazenda Bela Vista, situado no Lote Valo, no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso com área original de 125.000 m² (cento e vinte e cinco mil metros quadrados), sem benfeitorias.

É o relatório.

Inicialmente é preciso registrar que a legitimidade para apresentação do presente Projeto de Lei vem disciplinado no Artigo 29, Caput, da Lei Orgânica do Município (LOM).

Art. 29 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou Comissão, ao Prefeito, e aos eleitores, que a exercerão em forma de moção articulada subscrita no mínimo por um por cento dos eleitores do município.

No que se refere a análise da matéria cumpre destacar o disposto no artigo 12, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Sorriso, vejamos:

Art. 12 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

(...)

V – bens de domínio do Município, sua aquisição, concessão administrativa de uso e alienação;

(...)

Insta salientar, que o referido Projeto de Lei vem acompanhado da Mensagem nº 068/2014, na qual o Prefeito Municipal destaca que almeja incentivar o desenvolvimento econômico e social do Município, tendo como benefícios a geração de empregos diretos e indiretos, bem como o aumento da arrecadação municipal.

A Constituição Federal prevê em seu o artigo 70, a aplicação de subvenções e renúncia de receitas, o artigo 74, II, refere-se à aplicação de recursos



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

públicos em entidades privadas, o artigo 174 dispõe sobre incentivos do Estado ao setor privado.

Por certo, um dos objetivos do presente Projeto de Lei é o de incentivar o desenvolvimento do Município, buscando a geração de empregos e riquezas para seus munícipes.

Pelo exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais e regimentais acima expostos, apresentando parecer favorável e recomendando sua regular tramitação em Plenário, para a avaliação que lhe compete, cabendo aos ínclitos Edis decidirem acerca da conveniência e oportunidade da aprovação do mesmo.

É o parecer.

Sorriso, 07 de julho de 2014.

Evandro Geraldo Vozniak
OAB/MT nº 12.979



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 117/2014

DATA: 04-07-2014

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 082/2014.

EMENTA: AUTORIZA O DESMEMBRAMENTO E DOAÇÃO DE ÁREA A EMPRESA BRASTELHA INDUSTRIAL LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO STELLATO.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei 082/2014 em questão, Verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, Vereador Claudio Oliveira e o Membro, Vereador Marlon Zanella.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


BRUNO STELLATO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 057/2014

DATA: 07/07/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 082/2014.

EMENTA: AUTORIZA O DESMEMBRAMENTO E DOAÇÃO DE ÁREA A EMPRESA BRASTELHA INDUSTRIAL LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 082/2014, cuja ementa: **Autoriza o desmembramento e doação de área a empresa Brastelha Industrial Ltda, e dá outras providências.**

VOTO DO RELATOR: O presente projeto de Lei visa a geração de empregos em nosso município, pois a empresa estima contratar 75 (setenta e cinco) trabalhadores, ainda com a expectativa de faturamento de R\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões), haverá geração de receita para o município em forma de impostos. Diante do exposto e Fundamentado no Inciso V, do Art. 12 da Lei Orgânica Municipal, cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente a bens de domínio do Município, sua aquisição, concessão administrativa de uso e alienação, sendo da competência específica, Alínea “a” do Inciso II do Art. 28 do Regimento Interno, cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Art. 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais, legais e orçamentários.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 082/2014, de 04 de julho de 2014, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Hilton Polesello, Presidente, e Marlon Zanella, membro.

Hilton Polesello

Presidente

Claudio Oliveira

Relator

Marlon Zanella

Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 020/2014

DATA: 07/07/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 082/2014

EMENTA: AUTORIZA O DESMEMBRAMENTO E DOAÇÃO DE ÁREA A EMPRESA BRASTELHA INDUSTRIAL LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: FÁBIO GAVASSO.

RELATÓRIO: Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 082/2014, cuja Ementa: AUTORIZA O DESMEMBRAMENTO E DOAÇÃO DE ÁREA A EMPRESA BRASTELHA INDUSTRIAL LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após análise do Projeto de Lei em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Hilton Polesello e o Membro, vereador Bruno Stellato.



HILTON POLESELLO
Presidente



FÁBIO GAVASSO
Relator



BRUNO STELLATO
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE.

PARECER Nº 012/2014

DATA: 07/07/2014.

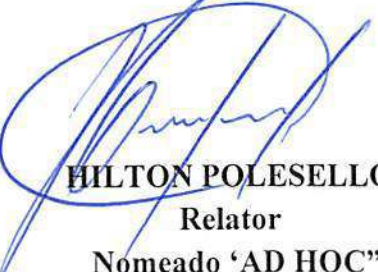
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 082/2014.

EMENTA: AUTORIZA O DESMEMBRAMENTO E DOAÇÃO DE ÁREA A EMPRESA BRASTELHA INDUSTRIAL LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: HILTON POLESELLO.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Bruno Stellato e o Membro, vereador Professor Edson.


BRUNO STELLATO
Presidente


HILTON POLESELLO
Relator
Nomeado ‘AD HOC’


PROFESSOR EDSON
Membro
Nomeado “AD HOC”